

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura do Município de São Paulo

ANO XXIII

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 2 DE MARÇO DE 1978

NÚMERO 40

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 14.954, DE 1º DE março DE 1978
Exclui das disposições do Decreto nº 10.943, de 20 de março de 1974, a concessão do terreno nº 31, da quadra nº43, no Cemitério da Consolação.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica excluída da declaração de comissão, a que se refere o Decreto nº 10.943, de 20 de março de 1974, a concessão, em nome de Khattar Name, do terreno nº31, da quadra nº43, no Cemitério da Consolação, por ter sido incluída indevidamente.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de março de 1978, 425ª da fundação de São Paulo.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, PREFEITO
CARLOS EDUARDO SAMPAIO DÓRIA, Secretário dos Negócios Jurídicos
SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças
AURELIO ARAUJO, Secretário de Serviços e Obras
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 1º de março de 1978.
ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN, Chefe do Gabinete

DECRETO Nº 14.955, DE 1º DE março DE 1978
Dispõe sobre permissão de uso, a título precário e gratuito, à Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, de área situada na sede da Administração Regional da Lapa, e dá outras providências.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A :

Art. 1º - Fica permitido a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, nos termos do artigo 65, § 3º, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, para o fim de instalar estação de amostragem para determinação contínua dos níveis de qualidade do ar, o uso, a título precário e gratuito, de área situada na sede da Administração Regional da Lapa (Depósito e Oficinas), assinalada no "croquis" que constitui fls.11 do processo nº. 41.358/77 rubricado como parte integrante deste decreto.

Art. 2º - O termo de permissão de uso, a ser formalizado pela Secretaria das Administrações Regionais, inscreverá as metragens total e parciais da área; definirá as obrigações e responsabilidades da permissionária, em especial a de arcar com todas as despesas resultantes da instalação, operação e manutenção da estação, bem como as relativas a quaisquer danos causados a terceiros; e prescreverá que a área será restituída livre e desembaraçada, nas condições em que foi recebida, sem direito a qualquer indenização, quando a reclamar a permitente.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de março de 1978, 425ª da fundação de São Paulo.
OLAVO EGYDIO SETUBAL, PREFEITO
CARLOS EDUARDO SAMPAIO DÓRIA, Secretário dos Negócios Jurídicos
SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças
CELSONO HAHNE, Secretário das Administrações Regionais
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 1º de março de 1978.
ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN, Chefe do Gabinete

DECRETO Nº 14.956, DE 1º DE março DE 1978
Determina as autoridades administrativas municipais e aos servidores em geral que prestem apoio à "CAMPAHA DO SELO ANTITUBERCULOSE" promovida pela Federação de Entidades de Luta Antituberculose de São Paulo - FELASP.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e CONSIDERANDO que compete ao Município, concorrentemente com o Estado, zelar pelo bem-estar e saúde dos munícipes e, por isso mesmo, deve apoiar iniciativas que colimem essa finalidade;

CONSIDERANDO que a Federação de Entidades de Luta Antituberculose de São Paulo, visa, por meio da "Campanha do Selo", a obtenção de recursos para sua reconhecida obra de assistência aos doentes na área do Município e do Estado de São Paulo,
D E C R E T A :

Art. 1º - A CAMPAHA DO SELO ANTITUBERCULOSE de 1978, que se realizará nesta Capital, sob os auspícios da Federação de Entidades de Luta Antituberculose de São Paulo - FELASP, merecerá das autoridades administrativas da Prefeitura e dos servidores municipais em geral todo o apoio e incentivo.

Art. 2º - Para os efeitos do artigo anterior, recomenda-se às Secretarias de Higiene e Saúde, de Educação e das Administrações Regionais, notadamente seus órgãos próprios, que prestem a mais estreita colaboração no desenvolvimento da Campanha do Selo Antituberculose de 1978.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de março de 1978, 425ª da fundação de São Paulo.
OLAVO EGYDIO SETUBAL, PREFEITO
CARLOS EDUARDO SAMPAIO DÓRIA, Secretário dos Negócios Jurídicos
SÉRGIO SILVA DE FREITAS, Secretário das Finanças
HILÁRIO TORLONI, Secretário Municipal de Educação
FERNANDO PROENÇA DE GOUVEIA, Secretário de Higiene e Saúde
CELSONO HAHNE, Secretário das Administrações Regionais
CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicado na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 1º de março de 1978.
ERWIN FRIEDRICH FUHRMANN, Chefe do Gabinete

DECRETO Nº 14.957, DE 1º DE MARÇO DE 1978
Dá nova redação ao item IV do artigo 7º e ao item III do artigo 13 do Decreto nº 11.106, de 28 de junho de 1974.

OLAVO EGYDIO SETUBAL, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a execução do Plano Diretor da Grande São Paulo importará, até 1.983, na construção de cerca de 1.000 quilômetros de redes de esgotos por ano;

CONSIDERANDO que o aumento da profundidade de assentamento dessas redes eleva os seus custos de implantação em escala geométrica;

CONSIDERANDO que a fixação da profundidade média das redes na cota básica 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), além de possibilitar vantagens para os usuários, sob os aspectos sanitário e econômico, reduzirá os custos de sua execução;

CONSIDERANDO que a menor profundidade média permitirá a colocação das redes sob os passeios, evitando, assim, o seccionamento da faixa carroçável e reduzindo a interferência com outras redes de serviços públicos, tanto na execução como na manutenção;

CONSIDERANDO que a disposição das redes de esgoto previstas por estes sistemas implicam na adoção de medidas administrativas e legais,
D E C R E T A :

Art. 1º - O item IV do artigo 7º do Decreto nº 11.106, de 28 de junho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - projeto completo da rede de coleta de águas servidas (esgoto), que deverá ser dupla, localizada sob os passeios das vias públicas e na cota básica - 1,50 m (menos um metro e cinquenta centímetros); quando não houver possi-